



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2546/GP/2019**  
**DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados a investimento em obras de pavimentação asfáltica e calçadas a ser realizada com execução direta e/ou indireta, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, em que são efetuados créditos de recursos do Município, a ser indicada no contrato, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2546/GP/2019**  
**DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaru/RO, 07 de outubro de 2019

  
**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú

Certifico que esta lei  
foi publicado no Diário Oficial dos  
Municípios ([www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom))  
no dia 11 / 10 / 19 pág. 30 nº 2546  
Em 14 / 10 / 19 Jarú/RO.

Certificado por:   
**Amanda Vasconcelos Machado**  
Asses. Técnico de Gabinete - SEGAP  
Dec. Nom. nº 622/GP/2019 - Matrícula: 15536